

Art. 5.º A Federação reembolsará o Estado da importância de 1350 contos, correspondente à sua comparticipação nas despesas com a realização das obras referidas no artigo 1.º, em nove anuidades iguais, a partir de 1967.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Abril de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho — Manuel Rafael Amaro da Costa.*

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

#### Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

#### Portaria n.º 22 628

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como normas definitivas, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os n.ºs NP-377 e NP-378, as seguintes normas provisórias:

P-377 — Recipientes metálicos estanques para produtos alimentares. Determinação da capacidade.

P-378 — Recipientes metálicos estanques para produtos alimentares. Recipientes cilíndricos. Capacidades e diâmetros.

Secretaria de Estado da Indústria, 12 de Abril de 1967. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa.*

## MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 22 629

Verificando-se haver conveniência em assegurar a representação da Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas no conselho consultivo do Serviço de Reabilitação Profissional e atendendo ao que a este propósito foi sugerido pela mesma Direcção-Geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Corporações e Previdência Social, o seguinte:

O n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Serviço de Reabilitação Profissional, aprovado pela Portaria n.º 22 493, de 28 de Janeiro de 1967, passa a ter a seguinte redacção:

1. Em colaboração com a direcção funcionará um conselho consultivo, do qual farão parte:

- a) O director-geral do Trabalho e Corporações;
- b) Representante da Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas;
- c) Representante do Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra;
- d) O director do Serviço de Reabilitação Profissional;
- e) Representantes das entidades patronais e dos trabalhadores, a designar pelas corporações interessadas;
- f) Representante da Caixa Nacional de Pensões;
- g) Representante da Federação das Caixas de Previdência e Abono de Família;
- h) Representante da Direcção-Geral da Assistência;
- i) Representante das forças armadas;
- j) Representante do Instituto de Obras Sociais;
- l) Representante da Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho;
- m) Representante da Federação de Caixas de Previdência — Habitações Económicas.

Ministério das Corporações e Previdência Social, 12 de Abril de 1967. — O Ministro das Corporações e Previdência Social, *José João Gonçalves de Proença.*